



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 06



Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1357/2022
DE 20 de junho de 2022.**

EMENTA: “Cria e autoriza as **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** em consonância com o DECRETO FEDERAL Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação, em caráter permanente, das **Unidades Descentralizadas do CadÚnico /Bolsa Família**.

Art. 2º - O CadÚnico será utilizado para o acesso e a integração de programas sociais do Governo Federal, destinados ao atendimento do público de que trata o caput.

Art. 3º São objetivos do CadÚnico:

I - reunir, armazenar e processar os registros administrativos dos indivíduos e das famílias de baixa renda;

II - servir como base de dados para o acesso a programas sociais do Governo federal; e,

III - ser utilizado como repositório de dados para a realização de estudos sobre seu público, com vistas à análise de alternativas de políticas públicas para a superação da situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 4º - As **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** serão implementadas nas seguintes regiões:

- I. Povoado de Morrinhos;
- II. Povoado de Bandeira Nova;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º Os Atendimentos realizados nas **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** serão:

- I. Cadastro;
- II. Atualização Cadastral;
- III. Inclusão e Exclusão de membros da família;
- IV. Emissão de Folha de Resumo/número de NIS;
- V. Emissão de Folha de Resumo para entrada em benefício do BPC;
- VI. Requerimento de benefício da Tarifa Social previsto na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011.

§ 1º as visitas pelos Assistentes Sociais, permanecerão sendo agendados pela **Central do CadÚnico**.

§ 2º Os atendimentos e serviços prestados pelas **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** serão reguladas pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e de outras legislações pertinentes**.

Art. 6º - As **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** serão compostas por:

- I. 1(um) terminal com impressora e internet;
- II. 1(um) funcionário público;
- III. Mobiliário necessário ao atendimento;
- IV. Material necessário para o atendimento.

§ 1º A unidade imobiliária deverá obedecer às normas de acessibilidade previstas na **LEI Nº10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**

§ 2º - O funcionário deverá obrigatoriamente passar um treinamento 160 horas, na **Central do CadÚnico**, para que possa adquirir experiências em todas as situações rotineiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

2º§ - Deverá obrigatoriamente ser um morador da zona rural, não poderá em hipótese alguma, ser pago auxílio-transporte ou vale-alimentação.

Art. 7º - As **Unidades Descentralizadas do CadÚnico** ficarão sob a responsabilidade e competência da **Central do CadÚnico**.

Art. 8º – Os recursos para a viabilização deste projeto de lei, já se encontra previsto na LOA, por emenda aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, designadas no orçamento, suplementares se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 20 de junho de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1366/2022
DE 02 de agosto de 2022.**

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo, por meio da Coordenação Municipal de Esporte a doar materiais esportivos, financiar eventos, projetos, premiações e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e financiar materiais esportivos, troféus, medalhas, camisas e coletes, uniformes, bem como patrocinar projetos e eventos esportivos de associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

§ 1º- A definição dos materiais culturais e esportivos, bem como a especificação, modelo, cor e periodicidade de entrega serão definidos em Documento a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal após 30 dias da sanção desta Lei pela Prefeita Municipal.

§2º- Serão consideradas associações, entidades privadas e organizações civis que podem ser beneficiadas pelas doações e financiamentos previsto nesta Lei, aquelas que por meio de documentos comprovem que estão em atividade a pelo menos 1 (um) ano, e que realize estas atividades a partir da circunscrição do Município de Poções.

Art. 2º- Empresas privadas, mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, poderão patrocinar as doações, inserindo sua marca publicitária nas peças de divulgação, dos Projetos e/ou camisas e/ou uniformes, excluindo-se empresas de cigarros ou artigos similares como bebidas alcoólicas, boates, bares e propagandas políticas.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º- Ficam vedadas as empresas privadas que tenham nome de pessoas físicas ou afins, ou que façam menção de nomes de pessoas físicas.

§ 2º- A marca publicitária ou layout das peças serão aprovados em conjunto pelo Executivo Municipal e o patrocinador.

§ 3º- As doações privadas poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Adjucação de Conduta, devidamente pactuadas nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos.

§ 4º- Nos casos de sanção administrativa e Termos de Ajustamento de Conduta não será permitida a publicidade do ente privado.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a conceder premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas, em dinheiro ou não, exclusivamente no âmbito de projetos sociais ou eventuais realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Poções.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contada dotação orçamentárias próprias e vigentes, podendo ser suplementado para tantos após aprovação específica do Poder Legislativo, em projeto específico para este pedido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Poções – Bahia, 02 de agosto de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento